



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:
Secretaria-Geral.
Chefia do Governo:
Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.
Instituto Caboverdiano de Menores.
Ministério da Defesa Nacional:
Estado Maior das Forças Armadas:
Ministério da Justiça e do Trabalho:
Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.
Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:
Direcção-Geral da Administração Pública.
Secretariado do Conselho de Ministro:
Ministério da Administração Interna:
Direcção dos Serviços de Administração.
Ministério das Finanças:
Direcção-Geral de Administração.
Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:
Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:
Direcção-Geral de Administração.
Ministério das Infraestruturas e Transportes:
Direcção-Geral de Estatística.
Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos.
Direcção-Geral de Marinha e Portos,
Ministério da Educação e Desporto:
Direcção-Geral do Ensino.
Ministério da Saúde:
Direcção-Geral de Administração.
Ministério da Cultura e Comunicação:
Direcção-Geral de Administração.
Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 4 de Março de 1993.

Maria de Fátima Macedo Vieira de Andrade, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão E, do quadro

privativo da Assembleia Nacional, transferida, a seu pedido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro privativo da Imprensa Nacional,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993).

Assembleia Nacional, 22 de Junho de 1993. — O secretário-geral, *Abner Ramos de Pina*.

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Despacho de S. Ex.ª a ex-Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 19 de Fevereiro de 1993:

Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro Cortez, assistente social, de referência 11, escalão B, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, regressa aos serviços após a licença ilimitada, nos termos do artigo 258.º do Estatuto do Funcionalismo; com efeitos retroactivos a partir de 1 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993).

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 14 de Junho de 1993. — A directora do Gabinete, *Ana Cristina Veiga*.

Instituto Caboverdiano de Menores

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 14 de Junho de 1993:

António Ramos Verissimo, técnico social, técnico profissional 2.º nível referência 7 escalão A do Instituto Caboverdiano de Menores, em serviço na Delegação do ICM em S. Vicente — exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1993: — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas):

Instituto Caboverdiano de Menores, 16 de Junho de 1993: O presidente, *Maria da Glória Martins*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos de S. Ex.ª o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas; por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional:

De 5 de Março de 1993:

Maria José Barbosa Rodrigues Barros Ribeiro; técnica auxiliar referência 5 escalão D; do Departamento de pessoal do Estado Maior das Forças Armadas do Minis-

tério da Defesa Nacional — concedida 3 (três) meses de licença registada; nos termos do artigo 252.º do Estatuto de Funcionalismo com efeitos a partir de 2 de Março de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 5 de Abril:

Maria José ^{Barbosa} Rodrigues Barros Ribeiro; técnico auxiliar referência 5, escalão D, do Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas — promovida nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/92, com observância do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho de 1992 a técnico auxiliar referência 5, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º código 44.9 do orçamento vigente: (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993).

Isabel Maria Semedo Bento Aguiar, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, do Departamento de Pessoal do Estado Maior das Forças Armadas — promovida nos termos do artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, combinado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro com observância do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho de 1992 a escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993):

Estado Maior das Forças Armadas, 18 de Junho de 1993. — Pelo director; *Arsénio Emílio de Sousa Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Estado da Justiça e do Trabalho:

De de 6 Abril de 1993:

António Augusto Araújo Vera Cruz, juiz regional do quadro da Magistratura Judicial, escala indicária 165, com colocação no Tribunal Criminal da Região de S. Vicente — mandado incluir na escala indicária 175, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 79/92; conjugado com o artigo 1.º do Decreto n.º 107/92:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1993).

De 5 de Maio:

Alice Mendes Soufo Barbosa; escriturária-dactilógrafa; provisória; referência 2; escalão A; do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, candidata classificada no concurso — promovida, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92; e com alínea a) do ar-

tigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91; a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, continuando colocada no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

Maria Filomena Gomes F. Sequeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, candidata classificada no concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e com a alínea a) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91 continuando colocada no 1.º Juízo Crime da Praia

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, candidata classificada no concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e com a alínea a) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91, continuando colocada no Supremo Tribunal de Justiça.

Ineudira Andrade Medina escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, candidata classificada no concurso — promovida a escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, e com a alínea a) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91, colocada no Tribunal Regional do Fogo.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Victor Lopes Garcia; condutor-auto de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público; candidato classificadno no concurso — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87; conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e com a alínea b) do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 1-A/91, a condutor-auto, referência 2; escalão C, continuando colocado no Supremo Tribunal de Justiça.

José Firmino Lopes Cabral; condutor-auto, referência 2, escalão A, provisório, com colocação no Gabinete do Ministro, candidato classificadno no concurso — promovido a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e com a alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91.

Samuel Augusto Lobo Monteiro, condutor-auto ligeiro de nomeação definitiva; referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público candidato classificadno no concurso — promovido a condutor-auto, referência 2 escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 86/92, e com a alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91; continuando na Procuradoria Regional da Praia.

João de Pina Teixeira, condutor-auto ligeiros, referência 2, escalão A; do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, candidato classificadno no concurso — promovido a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei

n.º 86/92 e com alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 1-A/91, continuando colocado no Tribunal Regional do Fogo.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, 1.ª, 9.ª e 7.ª, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, na Praia, 23 de Junho de 1993. — O director-geral, José Barbosa Vicente.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 4 de Abril de 1993:

Malaquias Francisco Furtado, assistente administrativo, referência 6, escalão C, definitivo — colocado no quadro do pessoal do Município do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, artigo 1.º do orçamento vigente da Câmara Municipal do Tarrafal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de 1993).

De 16:

Maria de Fátima Rita Lopes, director administrativo, referência 13, escalão C, do Ministério da Educação — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 6 de Novembro de 1992, publicado no *Boletim Oficial*, II Série n.º 24/92 de 14 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 505 880\$ (quinhentos e seis mil oitocentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação, correspondente a 34 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993).

De 22:

Maria Lopes Pereira, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, considerada definitivamente incapaz para o exercício de sua actividade profissional, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Julho de 1991 — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a), n.º 2, artigo 5.º do

Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro — concedida a aposentação provisória anual de 90 568\$ (noventa mil quinhentos e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma; correspondente a 30 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1993).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Junho de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*

Secretariado do Conselho de Ministros

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 15 de Junho de 1993:

Herberto Ademar Baptista Rodrigues, técnico profissional do 1.º nível; referência 8, escalão B do quadro do pessoal do Secretariado do Conselho de Ministros — exonerado do referido cargo, a partir de 30 de Junho de 1993 — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 18 de Junho de 1993. — A secretária do Conselho de Ministros, *Evelyne Mello Figueiredo*.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.º o Ministro da Administração Interna.

De 26 de Abril de 1993:

Liliane Barbosa Andrade Lima Bárber Ferreira e Joana Maria Lima, assistentes administrativos, referência 6, escalão A, interinos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — nomeados provisoriamente nos referidos cargos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista ref. 2, escalão A, interino, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna — nomeado provisoriamente no referido cargo; nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Carlos Ramos Cunha, telefonista, referência 2, escalão A, interino; do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 1/93, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1993),

Mário Rui Fortes Lélis; tesoureiro; referência 7; escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — transferido para o quadro privativo do Município do Sal, na categoria de tesoureiro, referência 7, escalão D, definitivo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/82 de 16 de Julho; conjugado com o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

De 27:

Leocádio Pereira Tavares, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Interna — nomeado provisoriamente no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro; conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1993).

Avelino Tavares da Veiga e Anastácio Duarte dos Santos, ajudantes serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local do Ministério da Administração Interna — nomeados provisoriamente nos referidos cargos, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos correspondentes; serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 4.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 e 4 de Junho de 1993).

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças e do Planeamento.

De 30 de Dezembro de 1992:

Maria Augusta Cardoso Varela Sanches — nomeada interinamente para exercer as funções de técnico-adjunto, referência 11 escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 25 de Março de 1993:

Jorge Lopes da Graça — nomeado provisoriamente para exercer as funções de técnico adjunto referência 11; escalão A na Direcção-Geral do Orçamento, nos termos do artigo 28.º n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.02 do orçamento vigente:—

De 26 de Maio:

Paulo Jorge Semedo Monteiro, inspector-adjunto referência 11, escalão A, interino da Direcção-Geral da Fazenda Pública — nomeado provisoriamente no cargo, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro de 1993, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.02 do orçamento vigente:— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993):

De 16 de Junho:

Frutuoso Lopes, tesoureiro de finanças, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — nomeado definitivamente, no cargo nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.02 do orçamento vigente:— (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993):

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

Marcos Andrade de Nascimento, agente da guarda fiscal do Comando da Polícia Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 31 de Maio de 1993, que é do seguinte teor.

«Apto para o exercício das suas actividades profissionais».

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 24/93. II Série de 14 de Junho, pág. 365 o despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças de 22 de Fevereiro de 1993, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Daniel Santos Cabral Moreira.

Deve ler-se:

Daniela Santos Cabral Moreira.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 17 de Junho de 1993. — O director-geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 11 de Março de 1993:

Carlos Vitorino Dantas Moniz, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B,

Daniel Alexandre Delgado Horta, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B,

José Henrique Veiga Júnior, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B,

Maria Aleluia Rodrigues Barbôsa Andrade, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva, técnica superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovida nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

João Baptista Monteiro Freire de Andrade, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

Emanuel de Jesus Galina Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

Ulisses Maria de Jesus Galina Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

João de Deus da Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Ani-

mação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n. 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n. 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

António Monteiro Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n. 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

David do Rosário Monteiro, técnico superior referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 e artigo 11.º do Decreto-Lei n. 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

Hélder Jorge de Brito e Silva Monteiro dos Santos, técnico superior referência 13, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 a técnico superior, referência 14, escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1993).

Albino Pereira, operário qualificado referência 7, escalão A, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 a operário-qualificado referência 7, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1993).

Noé Silva Santos, técnico referência 11, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 a técnico referência 12.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1993),

De 24:

Joaquim dos Ângelos Monteiro Morais, técnico referência 12, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação para o Desenvolvimento Agrário do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — transferido, a seu pedido, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral da Administração do MPAR.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1993).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10, da II Série, de 8 de Março do ano em curso, a lista de classificação final dos candidatos a diversos escalões do pessoal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, pelo que solicita a rectificação pela forma seguinte:

Onde se lê:

VI — Operário semi-qualificado, ref. 5, esc. F.
4.º António Gil Silva.

Deve-se ler:

VI — Operário semi-qualificado, ref. 5, esc. F.
4.º Anteró Gentil Silva.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 15 de Junho de 1993. — A directora-geral, *Maria da Glória Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo Indústria e Comércio:

De 1 de Abril de 1993:

Mateus Jorge Antunes Ramos de Pina — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Nuno Delgado Silva Jóia — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Eurídice de Jesus de Pina da Moura — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, nos termos do artigo 1.º do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/93; conjugado com o artigo 29.º n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma incompleta rectifica-se da forma seguinte o despacho de 30 de Março de 1993 de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio inserto no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1993, nomeando Natália Pereira Lopes, para exercer o cargo de telefonista referência 2, escalão A:

Onde se lê:

Natália Pereira Lopes nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de telefonista, referência 2, escalão A...

Deve ler-se:

Natália Pereira Lopes nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de telefonista, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral do Turismo...

Por ter sido publicado de forma incompleta rectifica-se da forma seguinte o despacho de 30 de Março de 1993 de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio inserto no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1993, nomeando Armandina Pinto Lopes, para exercer, provisoriamente, o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A:

Onde se lê:

Armandina Pinto Lopes nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A...

Deve ler-se:

Armandina Pinto Lopes nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção Regional da Indústria e Energia...

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 16 de Junho de 1993. — O director-geral, em exercício, *Vicente Andrade Gomes*.

—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 26 de Janeiro de 1993:

Henri Gomes, habilitado com o curso de construção civil e industrial — nomeado, para exercer provisoriamente as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o n.º 1 alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho de 1992.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1993).

De 5 de Março:

António Carlos Semedo e Austelino Borges Moreira — nomeados provisoriamente, técnicos profissionais 2.º nível referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Ambiente, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Junho de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

Secretaria de Estado de Marinha e Portos

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 11 de Junho de 1993:

Jorge Benchimol Duarte; técnico superior referência 13 escalão A do Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos — exonerado; a seu pedido, do referido cargo.

Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos, na Praia; 14 de Junho de 1993. — O director de Gabinete, *Júlio César Santos*.

Direcção-Geral de Marinha e Portos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Marinha e Portos:

De 11 de Junho de 1993:

Joaquim da Cruz Silva e Francisco Silvério Silva, agentes Polícia Marítima, ref. 5, esc. C — nomeados provisoriamente nos termos dos artigos 27.º e 34.º do Estatuto do Funcionalismo; na Capitania dos Portos de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993):

João Soares Rosa; agente de Polícia Marítima referência 5 escalão C — nomeado provisoriamente nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Junho; conjugado com os artigos 27.º e 34.º do Estatuto de Funcionalismo na Capitania dos Portos de Sotavento:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993):

Direcção-Geral de Marinha e Portos na Praia, 21 de Junho de 1993. — O director-geral, *José Manuel Silva Pires Ferreira*.

De 14 de Maio:

Agnelo Borges Moreno; agente de Polícia Marítima referência 5, escalão C — nomeado definitivamente nos ter-

mos do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º n.º 2 de 15 de Fevereiro; conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo; na Capitania dos Portos de Sotavento.

José Monteiro Rocha, agente de Poícia Marítima referência 5, escalão C — nomeado provisoriamente nos termos do Decreto-Lei n.º 1/93, artigo 1.º n.º 1, de 15 de Fevereiro de 1993, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, na Capitania dos Portos de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho de 1993).

Direcção-Geral de Marinha e Portos, na Praia, 23 de Junho de 1993: — O director-geral, *José Manuel Silva Pires Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 30 de Maio de 1992:

Manuela do Rosário Santos Cruz — professora do 4.º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Liceu «Ludgero Lima», S. Vicente, promovida à categoria imediata, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 de Outubro:

Aquilino José Manuel Lopes Varela — contratado para, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Secundário de Assomada, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª; código 1.2 do orçamento vigente:

De 2 de Dezembro:

Carlos Manuel Ramos Andrade — contratado, para em substituição de Ana Maria Inês Soares Silva, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na escola primária n.º 1, da vila da Ribeira Brava, concelho de S. Nicolau, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

De 12:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, nas

Escolas Primárias abaixo designadas, no cocolho do Maiô, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

Ana Paula Soares — Escola 4 de Morrinho.

Maria de Lourdes Tavares Silva — Escola 6 de Pilão Cão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 1993):

De 7 de Janeiro de 1993:

José Pedro Alves Barbosa — contratado, para, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93; na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, nos termos da alínea c), do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Vanda Helena Leite Fortes — contratada, para, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo; com efeitos a partir de 2 de Novembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993).

Sónia Maria Alves — contratada para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93 na Escola Primária n.º 20 de Achada Furna, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo; na categoria de professora de posto escolar, referência 5; escalão A; nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993):

Carmelita de Fátima Jôia da Luz Barros Amado — contratada; para em substituição de Natalino Lima; exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora do 3.º nível; referência 9; escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente; nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª; código 1.2 do orçamento vigente: —

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993),

De 14:

João Cabral Gonçalves — contratado, para, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola 7, de Achada Meio, concelho do Tarrafal, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alcides da Graça Fernandes — contratado; para em substituição de Aprigio dos Reis Ramos; exercer funções docentes na Escola 35 de Morrinho; concelho do Maio; categoria de professor de posto escolar, referência 5; escalão A; durante o ano lectivo 1992/93; nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo; com efeitos o partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento no dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

José Maria Pereira dos Santos Moreno — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93; na Escola do Ensino Secundário de S. Filipe, ilha do Fogo, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9; escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo; com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

Rui Miguel Monteiro dos Reis Borges — contratado, para em substituição de Eloisa Helena Monteiro dos Reis Borges, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Fevereiro:

Carla Gomes Coutinho — contratada, para em substituição de Manuela Lopes Ramos, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Junho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6:

Maria do Rosário de Fátima Oliveira dos Reis — contratada, para em substituição de José Manuel Santos Cardoso, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/

/93; no Centro Concelhio de Alfabetização do Maio; na categoria de professora de posto escolar; referência 5; escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de Março do ano transacto.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1993).

De 10 de Março:

Maria Albertina Socorro Monteiro Correia — professora profissionalizada; referência 7, escalão C, de nomeação definitiva — promovida a categoria imediata; nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1993).

De 14:

Contratado António Tavares de Jesus, para interinamente exercer o cargo de docencia na Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos, concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Abril:

Fernando Jorge Freire — contratado, para em substituição de Inolberto Meló Rosa, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, na Escola do Ensino Básico Complementar do Maio, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993).

Contratada Maria Lucinda Monteiro Sanches, para interinamente exercer o cargo de docência na Escola do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Celestino Tavares Correia — nomeado, nos termos do alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro para; interinamente, exercer o cargo de professor do 3.º nível, referência 11; escalão A; durante o ano lectivo 1992/

/93, na Escola do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas; em 17 de Junho de 1993):

De 7 de Maio:

Contratado Belmiro Mendes Furtado, para interinamente exercer o cargo de docência na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro, concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 92/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

Contratado Emanuel Henrique Rodrigues Lima, para interinamente exercer o cargo de docência na Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93 de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Contratado Lourenço Ramos de Oliveira, para interinamente exercer o cargo de docência na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei n.º 5/93, de 15 de Fevereiro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, referência 11, escalão A, durante o ano lectivo 1992/93, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993):

De 12 de Junho:

Deolinda Suzete Lopes Martins — educadora da infância, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, de nomeação provisória, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

(Isento da anotação do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1993, os despachos abaixo indicados de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referentes as contratações dos seguintes docentes:

De 12 de Outubro de 1992:

Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira:
José Maria de Pina Tavares — referência 9, escalão C.

De 10 de Novembro de 1992:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:
Anselmo Monteiro Fonseca — referência 13, escalão A.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante a contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Maria de Fátima Barros Correia.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração; foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92 II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 12 de Outubro de 1992, respeitante a contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, Roberto Gil Vieira Lima, para a Escola do Ensino Básico Complementar «Padre Porfírio Pereira» da Boa Vista, pelo que novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Deve ler-se;

Escola do Ensino Básico Complementar «Padre Porfírio Pereira»:

Direcção-Geral do Ensino, 21 de Junho de 1993. —
— A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

o

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação por substituição do Ministro da Saúde:

De 8 de Dezembro de 1992:

Inácia de Jesus da Cruz Ferreira — contratada no cargo de técnica profissional do 1.º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, fica colocada na Delegacia de Saúde da Praia:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1993):

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde.

De 27 de Abril de 1993:

São promovidos mediante concurso a técnicos, referência 12, escalão A, definitivos da Direcção-Geral de Saúde os funcionários abaixo indicados, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

José Alberto Pires Barreto,

José da Silva Rocha,

Fernando Jorge Monteiro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

São promovidas mediante concurso a técnicas, referência 12, escalão A, definitivas da Direcção-Geral de Saúde as funcionárias abaixo indicadas, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Junho:

Elisabete de Fátima Almeida Dias,
Maria Fernandes Barbosa.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1993).

Maria Elisa Mendes da Veiga, — promovida mediante concurso a técnica superior referência 13, escalão B, provisória da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Junho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1993).

De 9 de Junho:

Pedro João Lomba de Moraes, técnico superior de referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Joanina da Veiga Correia, auxiliar administrativo, de referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 11:

Camilo Lelis Maurício Neves, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Junho de 1993; que é do seguinte teor:

Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em cardiologia por se encontrarem esgotados os recursos locais».

Despachos do Director-Geral da Saúde, por delegação de S. E.x.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Junho de 1993:

Fica colocada na Delegacia de Saúde da Praia a técnica superior referência 13, escalão A, Dr.ª Albertina Maria Pio do Amaral Gourgel, onde passará a desempenhar as suas funções, a partir de Junho de 1993.

Eveline Nair Amaral Fernandes, técnica superior referência 13, escalão A, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal — destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Junho, para a Delegacia de Saúde da Praia.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, se comunica que Anna Vaciilevna Vicente nomeada por despacho de 24 de Março de 1993 in *Boletim Oficial* n.º 23 II Série, de 7 de Junho de 1993, fica colocada na Delegacia de Saúde da Praia (Centro de Saúde de Achada de Santo António).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, 17 de Junho de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 14 de Abril de 1993:

Laurentina Maria Carvalho Tavares — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de telefonista; referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/93.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Junho de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 15 de Junho de 1993. — O director-geral, Joaquim Mendes Correia.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993 o diploma de provimento da funcionária Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos — nomeada técnico superior, referência 13, escalão B, provisório, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 10.º, 11.º n.ºs 1 e 2 e artigo 40.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, por despacho do Delegado do Governo de 23 de Dezembro de 1991.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993, o diploma de provimento do funcionário Basílio José Lopes — nomeado vigilante de 1.ª classe, definitivo, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Novembro,

conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, por despacho do Delegado do Governo de 18 de Dezembro de 1991.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993, o diploma de provimento do funcionário António Pedro Lopes — nomeado auxiliar de mercados, referência 2, escalão C, provisório por despacho do Delegado do Governo de 18 de Novembro de 1991, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Novembro, conjugado com o n.º 2 artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1993, o diploma de provimento do funcionário Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid — nomeado técnico superior, referência 13, escalão B, provisório, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com os artigos 10.º e 11.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, por despacho do Delegado do Governo, 1.º substituto de 26 de Novembro de 1991.

Câmara Municipal de S. Vicente, 9 de Junho de 1993.
— O secretário municipal, *Maria José T. B. Costa Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Despachó do director-geral dos Transportes Terrestres:

De 15 de Junho de 1993:

Nos termos do artigo 5.º, alínea 1) do capítulo 1.º do Decreto n.º 121/85, torna-se público o seguinte:

A remuneração devida pelo ensino de condução de veículos automóveis, nas escolas de condução no concelho de S. Vicente é a constante da tabela em anexo e que faz parte integrante deste despacho.

REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO ENSINO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS EM S. VICENTE

Prática de condução:

Por lição:

Automóveis ligeiros	500\$00
Automóveis pesadas ou tractores agrícolas	500\$00

Série de 10 lições:

Automóveis ligeiros... ..	5 000\$00
Automóveis pesados ou tractores agrícolas	5 000\$00

Teoria.

Ensino individual — lição	2 500\$00
Ensino em curso — série de 10 lições ...	2 500\$00

Técnica:

Ensino individual — lição	300\$00
Ensino em curso — série de 10 lições ...	2 500\$00

Preços globais para habilitação completa comprovada no exame:

Automóveis ligeiros:

Não profissional	15 000\$00
Profissional	17 000\$00

Automóveis pesados ou tractores agrícolas:

Profissional	17 000\$00
---------------------	------------

Fornecimento de veículos de instrução para exames:

Automóveis ligeiros	1 500\$00
Automóveis pesados	1 500\$00

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na Praia, 15 de Junho de 1993. — O director-geral, *Mário G. Fernandes*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em oito folhas; está conforme com original; extraída do livro de notas para escrituras diversas número 71/B, de folhas 1, verso a onze, foi entre as firmas «Salvador Caetano — Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, sociedade anónima, «Portianga — Comércio Internacional e Participações; Sociedade Anónima; Carlos Alberto Lima Tavares, José Carlos Correia de Pina, Daniel Lima Tavares, Adriano Alberto Lopes Barbosa, Mecildes da Glória Dupret de Melo Tavares, Zeldia Maria Apolinária Resende Cardoso, Maria Salomé Lopes Rocha Tavares e Lenira Helena Dupret Borges Tavares, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, «CABO VERDE MOTORS, SARL», que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, DE MOTORS; SARL; e durará por tempo indeterminado:

2, A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

Artigo 2.º

Sede

A sociedade tem a sua duração na cidade da Praia, e poderá ser transferida para qualquer outro local, por

simples deliberação do conselho de administração; dentro dos limites da lei:

Artigo 3.º

Objecto

O objectivo da sociedade é o comércio de importação, venda, distribuição de veículos, seus acessórios e peças; a representação e o agenciamento comercial em que os sócios acordarem e seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 4.º

O capital social totalmente subscrito e realizado é de trinta milhões de escudos caboverdianos; representado por trinta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, distribuído da seguinte forma:

Salvador Caetano, I.M.V.T. - S.A. ...	11 250 acções
Portianga — Com. Int. e Participações S. A. ...	11 250 acções
Carlos Alberto Lima Tavares ...	7 493 acções
José Carlos Correia de Pina ...	1 acção
Daniel Lima Tavares ...	1 acção
Adriano Alberto Lopes Barbosa ...	1 acção
Mecildes Dupret Tavares ...	1 acção
Zelda Maria Apolinária R. Cardoso ...	1 acção
Maria Salomé L. Rocha Tavares ...	1 acção
Lenira Helena Dupret Tavares ...	1 acção

Parágrafo único) — O capital social poderá ser elevado; por uma ou mais vezes até ao limite global de cem milhões de escudos caboverdianos; por deliberação unânime do Conselho de Administração, o qual estabelecerá, em cada caso, os termos e condições de subscrição.

Artigo 5.º

Emissão de obrigações — acções próprias

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.

2. Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.

Artigo 6.º

Representação do capital

1. O capital social é representado por acções nominativas, ou ao portador, registadas ou não, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de mil escudos caboverdianos cada uma, em títulos de uma, dez, cinquenta, cem mil, cinco mil e dez mil acções.

2. Durante um período de um ano, a contar da data da escritura, as acções serão todas nominativas.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o conselho de administração assim decidir.

4. A conversão de acções e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

Artigo 7.º

Transmissão de acções dos accionistas

1. Enquanto as acções permanecerem todas nominativas, a transmissão das mesmas para terceiros fica sujeita ao

consentimento da sociedade, a ser dado em assembleia geral.

2. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

3. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

4. Os accionistas têm preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na assembleia geral que deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes no caso de haver vários accionista interessados.

5. Se recusar o consentimento e os accionistas não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

6. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções.

Artigo 8.º

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles sendo tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 9.º

Constituição da assembleia geral

1. Fazem parte da assembleia geral os accionistas que tiveram averbadas em seu nome, no livro do registo da sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos cem acções.

2. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do accionista, pelo menos até encerramento da reunião da assembleia geral.

3. Cada grupo de cem acções corresponde a um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas.

6. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

7. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia geral.

8. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas nestes estatutos.

9. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

De igual modo a representação das pessoas singulares deverá ser comunicada por carta dirigida ao presidente da mesa, a entregar até dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião, sendo a respectiva assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo 10.º

Competência da assembleia

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos competirá em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger, de entre os accionistas, ou outras pessoas, a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência de actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Aprovar um orçamento anual de receitas, despesas e alterações no activo e passivo da sociedade, o qual será vinculativo para o conselho de administração.

Artigo 11.º

Convocação das reuniões

1. A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente; em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representadas accionistas detentores de mais de metade do capital, e, segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes representados e o montante do capital que couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

3. Os accionistas não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de trinta dias.

4. Na convocação de uma assembleia deve logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes estatutos, contando que entre as datas medeie mais quinze dias.

Artigo 12.º

Funcionamento das reuniões

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

2. Em reunião ordinária a assembleia discutirá ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando fôr caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória;

3. Em reunião extraordinária a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória;

Artigo 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos bienalmente de entre

os accionistas, seus representantes ou outras pessoas, por uma ou mais vezes.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária e que exija maioria qualificada,

Artigo 15.º

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios:

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

Artigo 16.º

Conselho de administração

A condição dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de onze, com o mínimo de três eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Competência

Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, desde que constante do orçamento anual aprovado em assembleia geral.
- d) Deliberar que a sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de acções, quotas, ou partes sociais, quer aquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, finanças, empréstimos ou suprimentos, dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- e) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em assembleia geral;
- f) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, ou seus poderes;

- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propôr e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitro, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

Artigo 18.º

Responsabilização da sociedade

1. A sociedade obriga-se válidamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- c) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo 19.º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

Os membros do conselho de administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de dez dias.

3. As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

4. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

5. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

6. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou telefax, devidamente assinado e endereçados ao presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

Fiscalização dos negócios da sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por três ou

cinco membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo 21.º

Auditoria de contas

1. A assembleia geral pode cometer a uma sociedade a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 22.º

Reunião do conselho fiscal

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. No caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 23.º

Presença nas reuniões do conselho de administração

O conselho fiscal poder-se-á fazer representar por um dos membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 24.º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 25.º

Perda de mandato

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Artigo 26.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 27.º

Aplicação dos resultados apurados

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidos as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal,

2. Sob proposta do conselho de administração, a assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas a estabilização de dividendos.

Artigo 28.º

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 29.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património, em consequência da dissolução

da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do conselho de administração.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e três.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso... ..	160\$00
Selos... ..	18\$00
<hr/>	
Soma	261\$00

(Importa em duzentos e sessenta e um escudos) — Conf. Registrado sob o n.º 3794/93.

(135)